



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 607 – Garça, 15 de março de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

DECRETOS

DECRETO Nº 8.513/2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÕES DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando que no exercício de 2015 houve a realização de Concurso Público para a efetivação de Professor de Educação Física, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o número de professores aprovados não foi suficiente para atender a demanda das Escolas da Rede Municipal de Educação e/ou projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a inexistência, no quadro da Prefeitura Municipal, de servidores efetivos para o exercício das funções de Professor de Educação Física;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 001/2016, destinado à contratação temporária de Professor de Educação Física, cuja validade será até 11 de maio de 2017, permita a prorrogação.

Considerando que, por consequência, a contratação dos profissionais se faz necessária para que não ocorram prejuízos aos alunos e ao sistema público de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2016, para sessão de atribuição de classes, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite nº 411, Garça/SP, conforme data e horário abaixo:

a) Dia: 17/03/2017: às 9h: do 10º ao 12º candidatos aprovados e classificados, desde que já não estejam contratados pela Prefeitura Municipal de Garça.

Art. 2º A sessão de atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal n.º 8.445/2016 e alterações, e as classes serão informadas no início da sessão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de março de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

ZILDA MARQUES MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PORTARIAS

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 29816, de 14/3/16 - Nomear a Sra. SOLANGE ALVES GOMES, portadora do RG nº 19.498.084-4, para exercer as funções do cargo de SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015 – 26º classificado.

Nº 29817, de 14/3/17 - Nomear a Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA, portadora do RG nº 25.325.615-X, para exercer as funções do cargo de SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015 – 27º classificado.

Nº 29818, de 14/3/17 - Nomear a Sra. ROSENEIA MARIA DE AGUIAR TEODORO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 28.108.521-3, para exercer as funções do cargo de SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015 – 28º classificado.

Nº 29819, de 14/3/17 - Nomear a Sra. MARILZA DE SOUZA FERREIRA, portadora do RG nº 35.707.135-9, para exercer as funções do cargo de SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015 – 29º classificado.

Nº 29820, de 14/3/17 - Nomear a Sra. ANA ROSA LUCAS COSTA VICENTE, portadora do RG nº 26.306.867-5, para exercer as funções do cargo de SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015 – 30º classificado.

Nº 29821, de 14/3/17 - Nomear a Sr. RENATO NOGUEIRA BELLINTANI, portador do RG nº 48.219.947-4, para exercer as funções do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 001/2015 – 148º classificado.

Nº 29822, de 14/3/17 - Nomear a Sra. EULA APARECIDA FERREIRA, portadora do RG nº 48.860.317-1, para exercer as funções do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 001/2015 – 149º classificado.

Nº 29823, de 14/3/17 - Nomear a Sra. LUZIA FRANCISCO ROSA, portadora do RG nº 25.528.652-1, para exercer as funções do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 001/2015 – 150º classificado.

Nº 29824, de 14/3/17 - Nomear a Sra. RAQUEL FERNANDES ORTEGA, portadora do RG nº 33.127.038-9, para exercer as funções do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 001/2015 – 151º classificado.

Nº 29825, de 14/3/17 - Nomear a Sra. ROSANGELA APARECIDA SCHIASSO, portadora do RG nº 10.646.814-5, para exercer as funções do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 001/2015 – 152º classificado.

Nº 29826, de 14/3/17 - Nomear a Sra. FERNANDA RODRIGUES ARONNE BARROS, portadora do RG nº 17.653.204-3, para exercer as funções do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 001/2015 – 153º classificado.

Nº 29827, de 14/3/17 - Nomear a Sra. PAMELA CRISTINE ALEIXO TEZZI, portadora do RG nº 48.880.366-4, para exercer as funções do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 001/2015 – 154º classificado.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pela Diretora do Departamento de Atos Oficiais e Documentos da Prefeitura

Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.478/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

LEIS

LEI Nº 5.115/2017

(De autoria do vereador Fábio José Polisinani)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.990, DE 20 DE MARÇO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.990, de 20 de março de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º *Fica proibida a utilização de recipientes sob vasos de plantas, de forma que acumule água sem nenhum tipo de prevenção eficaz, de modo que possa tornar-se meio propício para gerar criadouros do vetor da dengue.*

§ 1º *Para evitar criadouros do mosquito e outros vetores, fica expressamente proibida a colocação de vasos e recipientes que possam acumular água nos jazigos e nas dependências dos cemitérios da cidade.*

§ 2º *Será permitida a utilização de vasos e recipientes preenchidos com areia, desde que estejam perfurados na base, garantindo-se total escoamento da água.*

§ 3º *Caberá à Administração Municipal, no regular exercício do poder de polícia, descartar todos os recipientes, arranjos de flores e demais adornos que possam acumular água, caso os proprietários não cumpram as exigências deste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de março de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 13/03/2017:

Processo nº. 386/17 – Nivaldo Tassi

Assunto: Auto de Infração n.º 1813 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 13/03/2017:

Processo nº. 387/17 – Mitsue Kimura

Assunto: Auto de Infração n.º 1816 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 13/03/2017:

Processo nº. 388/17 – Jacy Vieira Pereira

Assunto: Auto de Infração n.º 1818 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 13/03/2017:

Processo nº. 397/17 – Alexandre Machado do Prado

Assunto: Auto de Infração n.º 1820 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 13/03/2017:

Processo nº. 398/17 – Izabel Luiz da Silva

Assunto: Auto de Infração n.º 1819 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 13/03/2017:

Processo nº. 402/17 – Cecília Garcia Martin

Assunto: Auto de Infração n.º 1814 série AA-AIF e Termo de Intimação n.º 1070 série AA



SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA (SP)

EXTRATO DE PORTARIAS

ULYSSES BOTTINO PERES, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 29.311/2017, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 3.738 de 07/03/2017 Designa para o Pregão Presencial nº 007/2017 os servidores: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES (Pregoeiro) e ROSE MARIA CORRÊA e DIEGO BARBOZA DOS SANTOS (Membros da Equipe de Apoio).

Nº 3.739 de 10/03/2017 Concede LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO à servidora Sra. MÁRCIA HELENA SEGA, Leiturista, lotada junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de 09/03/2017 a 18/03/2017.

Nº 3.740 de 13/03/2017 Altera o Art. 2º da Portaria nº 3.735, de 06/03/2017, que instaurou Sindicância, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei nº 2.680/91, para apuração dos fatos narrados no processo nº 008/2017 – CRH, de 03/03/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - Ficam nomeados os servidores – CLAUDINEI FERNANDES DOS SANTOS, VALÉRIA DE OLIVEIRA FERNANDES FELIX e PAULO CEZAR MARTINS para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, conduzirem a sindicância determinada no artigo anterior.”. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.741 de 14/03/2017 Prorroga a LICENÇA concedida através da Portaria Nº 3.736, de 06/03/2017, por motivo de doença do servidor Sr. ADILSON CAETANO, Vigia, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir de 13/03/2017 a 27/03/2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Nº 001/2013, homologado em 22/11/2013, prorrogado conforme edital de 12/11/2015, para exercer o cargo abaixo descrito, a comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Rua Alfredo de Souza Castro n.º 210, no período de 15/03/2017 a 28/04/2017, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. O não atendimento à presente convocação implicará na desistência do classificado, podendo o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos convocar os próximo candidato, obedecendo a ordem de classificação, por cargo.

SERVENTE (SERVIÇOS GERAIS)				
CLASS.	INSC.	NOME	RG	TOTAL
6º	045978	Camila Moraes Martins Modesto	40.703.455-9	57.5

Garça (SP), 15 de Março de 2017.

Ulysses Bottino Peres
Diretor Executivo

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 6ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/03/2017**

PROJETO DE LEI CM Nº 13/2017

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO COOPERATIVISMO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista no Município de Garça.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei são consideradas sociedades cooperativas aquelas regularmente registradas na Junta Comercial do Estado do São Paulo e na Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos da legislação federal e estadual pertinente e nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal.

Art. 3º Para o regular funcionamento no âmbito municipal, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com as exigências da Lei Federal nº 5.764/1971 e demais legislações vigentes.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

- I – incentivar a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;
- II – prestar assistência técnica e jurídica às cooperativas;
- III – incluir o estudo do cooperativismo nas escolas municipais;
- IV – divulgar as políticas governamentais em favor das cooperativas em âmbito federal, estadual e municipal;
- V - coibir a criação e funcionamento de sociedades cooperativas que firam a legislação vigente;

Art. 5º Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alimentação, locação, convênios e outras, poderão participar em igualdade de condições as cooperativas legalmente constituídas.

Art. 6º A participação das cooperativas nos procedimentos licitatórios da administração direta e indireta do Município, fica vinculada ao enquadramento das mesmas às normas contidas na Lei Federal nº 5.764/1971 e demais legislações vigentes, desde que atendam às exigências específicas, notadamente na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 7º A Municipalidade também fomentará o cooperativismo através da cessão de área e próprios públicos em conformidade com a legislação vigente e interesse público envolvido.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
VEREADOR**

Senhores (as) Vereadores (as),

Atualmente o Brasil encontra-se em um período de recessão, como há muito tempo não era observado e uma das consequências desse problema é o desemprego. Uma das maneiras de minimizar o impacto do desemprego na sociedade é fomentar o cooperativismo.

As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas interessadas em utilizar seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades da sociedade, sem discriminação social, racial, política, religiosa e sexual (de gênero).

As cooperativas são autônomas, organizações de autoajuda e controladas por seus membros. Nas relações com outras organizações, inclusive governos, ou quando obtêm capital de fontes externas, o fazem de modo que garantam o controle democrático pelos seus associados e mantenham a autonomia da cooperativa.

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável de suas comunidades que estão inseridas.

Todos nós sabemos que o país tem enfrentado uma grande crise econômica e que infelizmente nosso Município não tem sido poupado dos reflexos desta queda na economia nacional.

Sendo assim quaisquer que sejam as medidas a serem adotadas visando o aquecimento da economia local deve ser bem recebido e aceito por nós legisladores deste Município, para que os cidadãos garcenses possam voltar a ter condições de suprirem suas necessidades básicas e diminuindo conseqüentemente o número de desempregados que a cada dia cresce em nosso Município.

É por tudo isso que exponho que solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto.

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"

VEREADOR

PROJETO DE LEI CM Nº 14/2017

INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE PEQUENOS ANIMAIS".

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito Municipal de Saúde, o "Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais".

Art. 2º O programa consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de abandono para adoção por munícipes interessados em sua guarda responsável.

§ 1º Entende-se por guarda responsável o conjunto de compromissos assumidos pelo contribuinte em Termo próprio, firmado com o Poder Público, no qual o contribuinte se compromete a:

I - atender as necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal;

II - prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como: agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros.

§ 2º O animal deverá ser encaminhado aos munícipes vacinado, esterilizado, identificado e em perfeita saúde.

§ 3º É proibida a comercialização dos animais adotados.

§ 4º A adoção responsável se dará mediante requerimento escrito do interessado.

Art. 3º O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Parágrafo único. A adoção de animais poderá ser feita diretamente através de protetores independentes, observadas as regras e condições previstas nesta lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar.

Art. 4º Para o incentivo à adoção de animais de pequeno porte em situação de abandono, o Poder Executivo poderá conceder desconto no pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao contribuinte que aderir ao Programa

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
VEREADOR**

Senhores (as) Vereadores (as),

É comum ao andarmos pelas ruas de nosso Município encontrarmos inúmeros animais abandonados em situação de extrema desnutrição e descuido.

Todos os dias vemos que este número de animais abandonados só tem crescido e as ONGs (Organizações não governamentais) de nosso Município já não tem mais recursos para abrigar tantos animais e salvar àqueles que são abandonados diariamente nas vias de nosso Município.

Considerando que esses animais soltos podem contribuir para proliferação de doenças, como a Leishmaniose por exemplo, entre outras uma vez que dificilmente esses animais de rua são vacinados.

É por tudo isso que exponho que solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto.

**ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
VEREADOR**

PROJETO DE LEI CM Nº 15/2017

DETERMINA A PUBLICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS DO MUNICÍPIO POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Na hipótese de realização de transferências voluntárias do Município a instituições de direito privado, independente da finalidade do repasse ou da natureza da instituição, ficam as entidades beneficiárias obrigadas a publicar a prestação de contas dos recursos recebidos, sem prejuízo da atuação própria dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.

§ 1º A publicação de que trata o caput será feita, no mínimo, da seguinte forma:

I – anualmente, em jornal de circulação local; ou

II – bimestralmente, em página eletrônica/perfil de presença na rede mundial de computadores.

§ 2º A prestação de contas deve incluir demonstrativos das transferências realizadas pelo governo federal, bem como relatório pormenorizado das aplicações dos recursos.

Art. 2º As publicações de que trata o artigo 1º deverão ser encaminhadas anualmente e bimestralmente à Câmara Municipal de Garça.

Art. 3º Não serão concedidos novos recursos a entidades que estiverem inadimplentes com as obrigações de que trata esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 08 de março de 2017.
**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

As organizações não governamentais sem fins lucrativos são atualmente importantes parceiras do poder público, auxiliando o ente estatal a atender as necessidades sociais da coletividade.

Para operacionalizar essas ações paraestatais, o governo repassa recursos para estas entidades que, embora beneméritas, não devem se esquivar jamais de prestar informações necessárias para a plena transparência do uso de dinheiro público.

Uma forma de propiciar esta necessária transparência no relacionamento estatal com as organizações não governamentais é a publicação dos demonstrativos de utilização, tanto nos jornais de grande circulação, como na internet.

Ao dar ampla divulgação a estas informações, garante-se a oportunidade para a própria sociedade organizada controlar a correta aplicação do dinheiro, sem prejudicar a possibilidade de o governo municipal atuar sobre o assunto, por meios de seus órgãos de controle interno e externo. Esse é o objetivo de nossa iniciativa.

Diante desses argumentos é que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Garça, 08 de março de 2017.

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR**

PROJETO DE LEI CM Nº 16/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.994/2015, CONCEDENDO ISENÇÃO NA TARIFA DE “ZONA AZUL” AOS IDOSOS E DEFICIENTES.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.994/2015, que regulamentou a área denominada “Zona Azul”, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º -

...

§3º - *Ficarão isentos do pagamento desta tarifa, pelo prazo de até duas horas, os deficientes e idosos, quando fizerem uso do estacionamento “Privativo”, mediante a colocação de documento de identificação, em local visível do veículo.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de março de 2017.

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho para deliberação dos nobres pares o Projeto de Lei nº 16/2017, que altera a Lei Municipal nº 4.994/2015, concedendo a isenção da tarifa de “Zona Azul” aos idosos e deficientes.

Sabemos que a maioria dos idosos e deficientes vivem com uma pequena renda oriunda de sua aposentadoria ou benefício, e que os custos de vida nessas condições são elevados;

Ressalto ainda, que com a crise econômica muitas pessoas tem enfrentado sérios problemas financeiros e cabe a nós legisladores procurar medidas para auxiliar os cidadãos a contornarem esse grave problema financeiro.

Ressalto ainda que, o projeto visa conceder mais um benefício a essa classe da nossa sociedade uma vez que as políticas públicas tem dado maior ênfase no cuidado com os idosos e deficientes, grupo esse de pessoas que por muitos anos foram esquecidos pelas administrações públicas em todas as esferas;

Outro ponto a se destacar é que tal benefício existiu até meados de 2015, quando o então Prefeito enviou a esta Casa de Leis, um novo projeto regulamentando a área de “Zona Azul” e conseqüentemente extinguindo este benefício.

Considerando a importância da matéria e a simplicidade de seu intento, convido os nobres pares a votarem por sua aprovação, aproveitando também a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Garça, 09 de março de 2017.

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR**

PROJETO DE LEI CM Nº 17/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS. DISCIPLINA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES EM EDIFICAÇÕES COM ALTURA SUPERIOR A SEIS METROS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.627, de 29 de abril de 1991, passar a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 84A – Os proprietários ou responsáveis por áreas que contenham edificações concluídas ou em construção, com altura superior a seis metros deverão, como medida de segurança, isolar os perímetros das referidas áreas de modo a impedir o acesso não autorizado de pessoas.

§1º O disposto no caput deste artigo também se aplica às áreas que contenham caixas d’água, antenas e estruturas metálicas.

§2º As áreas isoladas deverão ainda conter sinalização indicativa de perigos decorrentes da queda de alturas elevadas.

§3º Decorrido o prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação, sujeitar-se-á o infrator às penalidades previstas no art. 93 deste Código de Posturas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta alteração no Código de Posturas Municipais no prazo de 60 dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 9 de março de 2017.

Pedro Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresento para a apreciação dos nobres colegas o incluso projeto de lei que altera a Lei 2.627, de 29 de abril de 1991, que institui o Código de Posturas Municipais.

O objetivo do projeto é prevenir a ocorrência de acidentes em edificações com altura superior a seis metros por meio do isolamento dos perímetros das áreas que contenham edificações, concluídas ou em construção, com a altura especificada, bem como aquelas que possuam caixas d'água, antenas e estruturas metálicas.

A motivação para a apresentação do projeto deu-se devido a recentes acidentes, inclusive um deles fatal, que ocorrem em edificações altas, mormente suicídios.

Dada a natureza técnica da medida proposta, o artigo 3º do projeto prevê que o Poder Executivo regulamentará esta alteração no Código de Posturas Municipais no prazo de 60 dias.

Por fim, peço o apoio dos senhores e senhoras vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Garça, 9 de março de 2017.

Pedro Santos
Vereador